

## ACORDO COLETIVO

### JORNADA DE TRABALHO EM ESCALADE REVEZAMENTO 12x12x60

Que entre si celebram **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA S/A**, neste ato representada por seu procurador Diego Mendes Teixeira, CPF 067.819.576-51 e diretor Juan Horácio Djedjeian, doravante denominada **EMPRESA** e **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA**, representado pelo presidente **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF 272.707.504-91, seu dirigente sindical **Vitor Hugo de Sousa Fernandes** CPF 695.621.131-91 e por seu advogado **Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior**, inscrito na OAB/SP sob o nº 184.558, doravante denominada **SINDICATO**, tendo justo e acordados os termos e condições ora descritas para implantação do regime de escala 12x12x60.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem como objeto a regulamentação e implantação da escala de compensação de trabalho 2 x 2 (doze horas de trabalho por doze horas de descanso seguida de 12 horas de trabalho com mais 60 horas de descanso), para os cargos de líder de pátio, atendimento ao cliente, sala vip e cco.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESCALAS DE TRABALHO

Este regime de escala contará com dois turnos distintos designados “Turno A” e “Turno B” que terão jornada de 10h:00min de trabalho por 02h:00min de descanso, conforme quadro a seguir:

##### 1) Escala 12x12x60

##### Turma “A”

Turno	“A”	07:00 às 19:00
Turno	“B”	19:00 às 07:00

##### Turma “B”

Turno	“A”	06:00 às 18:00
Turno	“B”	18:00 às 06:00

**Parágrafo Primeiro:** Inclui-se no período destinado às folgas o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** Implantado o regime de trabalho em escala, com turnos fixos, não poderá haver alteração do turno de um empregado em período inferior a 06 (seis) meses ou mais de três vezes por ano.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante concordância escrita entre os empregados permutantes e com o conhecimento da CONCESSIONÁRIA, será permitida a troca de até 01 (um) serviço previsto em escala prévia disponibilizada pelo gestor da área, desde que:

- a. A troca não comprometa a realização do trabalho e nem a rotina de escala dos empregados da CONCESSIONARIA, por tratar-se de acertos em que há comunhão de interesses entre os empregados permutantes.
- b. Seja respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo 11 (onze) horas entre um dia de trabalho e outro.
- c. Seja o respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada seis dias trabalhados.
- d. Que a solicitação de troca seja comunicada previamente, até 07 (sete) dias antes do fechamento da escala de trabalho mensal.

**Parágrafo Quarto:** Uma vez divulgada a escala final, não será permitida a permuta de serviços por solicitação dos empregados, na forma do parágrafo Terceiro.

**Parágrafo Quinto:** O disposto no parágrafo Terceiro desta cláusula, em hipótese alguma, garantirá o direito ao aeroportuário ao recebimento de quaisquer custos adicionais em razão da troca de turno.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA**

Para os empregados que laborarem na escala de que trata este acordo, o intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71, parágrafo 2º da CLT, será da seguinte forma:

#### **B) Escala 12x12x60**

- Turno “A”: 02h:00min;
- Turno “B”: 02h:00min;

**Parágrafo primeiro:** Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, especificado na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO**

Será devido o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como hora noturna aquelas trabalhadas entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte.

**Parágrafo único:** As horas trabalhadas excedentes às 05h00min da manhã serão remuneradas com o acréscimo do adicional noturno até o término da jornada, desde que cumprida integralmente a jornada noturna, de acordo com os termos da Súmula nº 60 do TST, item II.

## **CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS E FERIADOS.**

Os empregados abrangidos por este acordo de escalas terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando ultrapassada a jornada prevista na cláusula segunda, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em períodos de folga, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

**Parágrafo primeiro:** O trabalho prestado em feriado, não compensado, será pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

**Parágrafo segundo:** O período de apuração do ponto mensal é de 01 a 31, sendo que os pagamentos e/ou descontos serão realizados na folha de pagamento do mês subsequente ao apontamento do ponto.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste acordo coletivo será de 01 (um) ano, prorrogado por igual período caso não haja manifestação das partes contados a partir da data formalização e assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Após 6 meses da implementação da escala, a Empresa, após avaliação da escala em vigor, for constatado sua ineficácia operacional, poderá mediante comunicação ao sindicato e aos empregados envolvidos, propor novo regime de escala a ser apresentado e deliberado em assembleia pelos empregados atingidos

Brasília - DF, 25 de agosto de 2021.

**INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA-DF S/A**

---

**Diego Mendes Teixeira**

---

**Juan Horacio Djedjeian**

**SIND. NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADM. DE AEROPORTOS – SINA**

---

**Francisco Luiz Xavier de Lemos**

---

**Vitor Hugo de Sousa Fernandes**

---

**Afonso Rodrigues Lemos Júnior**